PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.545, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2009, estima a receita em R$ 463.958.836,00 (Quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos (e cinqüenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais) e fixa a despesa emR$ 463.958.836,00 (Quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais) sendo:

I Orçamento Fiscal em R$ 319.579.966,95 (Trezentos e dezenove milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta seis reais e noventa e cinco centavos)
II Orçamento da Seguridade Social em R$ 144.378.869,05 (Cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1o, §1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo Único. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
I – Receita Corrente	R$ 304.188.437,00
Receitas Tributárias	R$ 59.030.042,00
Receita de Contribuições	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 878.272,00
Receita de Serviços	R$ 5.626.338,00
Transferências Correntes	R$ 236.008.400,00
Outras Receitas Correntes	R$ 25.257.077,40
Receitas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00
(-) Deduções Renuncia de Receita	R$ 104.080,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R$ 22.507.612,40
II – Receita de Capital	R$ 68.504.225,00
Operações de Crédito	R$ 48.262.714,00
Alienações de Bens	R$ 32.246,00
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00
Transferências de Capital	R$ 20.209.265,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00
Receitas de Capital Intra – Orçamentárias	R$ 0,00
Total da Administração Direta	**R$ 372.692.662,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia – SANEP	R$ 55.310.400,00
Instituto de Previdência – PREVPEL	R$ 35.955.774,00
Total da Administração Indireta	**R$ 89.368.674,00**
TOTAL GERAL	**R$ 463.958.836,00**

Art. 6º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da
II despesa por elementos de despesa.
III criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I)

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	DIRETA R$	INDIRETA R$	TOTAL R$
01 - Legislativa	9.622.479,00		9.622.479,00
04 - Administração	48.949.438,25		48.949.438,25
06 – Segurança Pública	410.000,00		410.000,00
08 - Assistência	10.705.667,00		10.705.667,00
09 - Previdência Social	33.934.621,00		33.934.621,00
10 - Saúde	96.762.028,05	2.976.553,00	99.738.581,05

12 - Educação	90.364.727,70		90.364.727,70
13 - Cultura	5.541.159,00		5.541.159,00
15 - Urbanismo	33.058.819,00		33.058.819,00
16 - Habitação	19.316.885,00		19.316.885,00
17 - Saneamento	28.904.157,00	44.997.600,00	73.901.757,00
18 - Gestão Ambiental	246.986,00		246.986,00
20 - Agricultura	1.248.341,00		1.248.341,00
23 – Comércio e Serviços	980.100,00		980.100,00
26 - Transporte	892.650,00		892.650,00
27 – Desporto e Lazer	1.970.455,00		1.970.455,00
28 - Encargos Especiais	25.372.870,00	7.308.900,00	32.681.770,00
99 - Reserva de Contingência	43.400,00	351.000,00	394.400,00
TOTAL	**374.390.162,00**	**89.568.674,00**	**463.958.836,00**

II – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	TOTAL R$
101 - Câmara Municipal	9.622.479,00
201 - Secretaria Municipal de Governo	1.248.781,00
202 - Procuradoria Geral do Município	250.264,00
205 - Secretaria Municipal de Urbanismo	1.065.779,00
206 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	10.580.112,00
207 - Secretaria Municipal de Educação	90.364.727,70
208 - Secretaria Municipal de Saúde	96.762.028,05
209 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.151.166,00
210 - Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito	942.650,00
214 - Secretaria Municipal de Cultura	5.541.159,00
215 - Secretaria Municipal de Cidadania	10.255.667,00
216 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	179.763,00
217 - Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	246.986,00
218 - Secretaria Municipal de Comunicação	255.616,00
220 - Gabinete Prefeito Municipal	85.000,00
221 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	63.444.374,25
222 - Secretaria Municipal de Receita	1.014.786,00
223 - Secretaria Municipal de Obras	24.874.435,00
224 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	2.600.555,00
228 - Secretaria Municipal de Habitação	19.266.885,00
229 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	33.958.847,00
230 - Secretaria Municipal de Projetos Especiais	634.702,00
099 - Reserva de Contingência	43.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**374.390.162,00**
SANEP	53.612.900,00
PREVPEL	35.955.774,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**89.568.674,00**
TOTAL GERAL	**463.958.836,00**

Art. 7º A classificação de receita e despesa do Regime Próprio de Previdência Social, serão automaticamente re-classificadas visando atender a normas que venham a ser impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;
b) de recursos livres.

IV superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique.

Abel Dourado
Secretário de Governo